



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1.996 DE 12 DE JULHO DE 2021

Autor: Vereador Eder Clayton de Souza

“DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DA PUBLICIDADE DA RELAÇÃO DOS MÉDICOS PLANTONISTAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 45.191.331-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.475.338-27, domiciliado e residente na Avenida Presidente Dutra, 654, Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 30 de junho de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As Unidades de Saúde da Rede Pública Municipal ficam obrigadas a dar publicidade à relação dos médicos plantonistas.

Parágrafo Único – A relação dos médicos deverá constar em local visível, contendo:

- I – Nome completo dos profissionais, CRM e especialidade;
- II – Horário de início e término da escala de cada profissional;
- III – Nome do Diretor responsável pela Unidade de Saúde;
- IV – Informação da presença ou ausência dos plantonistas;
- V – Número do telefone da Ouvidoria
- VI – Orientação quanto ao procedimento para eventual reclamação.

Art. 2º A relação dos médicos plantonistas deverá ser atualizada a cada troca de turno da escala de plantão.

Art. 3º Em caso do descumprimento da presente Lei, poderá o usuário fazer reclamação, por meio da Ouvidoria ou de outro canal oficial.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 12 de julho de 2021.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativo

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site www.miracatu.sp.gov.br